

LEI N. 2.625, DE 1 DE JULHO DE 2020
(DOM 01.07.2020 – N. 4872, ANO XXI)

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor; e

II – propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do Município de Manaus.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a SEMMAS tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃO VINCULADO:

Fundo Municipal para o Desenvolvimento Meio Ambiente – FMDMA.

II – ÓRGÃO COLEGIADO:

Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA.

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO:

a) Assessoria de Gabinete;

b) Assessoria Técnica.

IV – ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO:

a) Diretoria de Área de Administração e Finanças:

1. Departamento de Gestão, Orçamento e Finanças:

1.1 Divisão de Protocolo e Logística:

1.1.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

2. Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças:

2.1 Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária;

3. Divisão de Gestão de Pessoas e Capacitação:

3.1 Gerência de Folha de Pagamento:

3.1.2 Gerência de Capacitação e Assistência ao Servidor.

V – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

a) Diretoria de Área de Controle Ambiental:

1. Departamento de Fiscalização Ambiental;

2. Departamento de Licenciamento e Monitoramento:

2.1 Divisão de Licenciamento Ambiental:

2.1.1 Gerência de Projetos Habitacionais e Comércio;

2.2 Divisão de Monitoramento Ambiental;

2.3 Divisão de Controles de Emissões de Material Particulado;

3. Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto;

4. Departamento de Arborização e Sustentabilidade:

4.1 Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Projetos;

4.2 Divisão de Manejo e Monitoramento da Arborização Urbana;

5. Departamento de Mudanças Climáticas e Áreas Protegidas:

5.1 Divisão de Análise Técnica de Áreas Protegidas:

5.1.1 Gerência de Projetos e Análise Técnica de Áreas Protegidas;

5.1.2 Gerência de Gestão de Parques;

5.2 Divisão de Educação Ambiental;

5.3 Divisão Operacional de Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da SEMMAS:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMMAS são os especificados no Anexo Único desta Lei, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá atribuir, aos servidores do quadro permanente, funções gratificadas pelo exercício do encargo de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.456, de 06 de junho de 2019.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.07.2020 – Edição n. 4872, Ano XXI.
Ver Lei n. 3224, de 13.12.2023. Publicada no DOM, de 13.12.2023 – Edição n. 5724, Ano XXIV.
Revogada pela Lei n. 3548, de 01.10.2025. Publicada no DOM, de 01.10.2025 – Edição n. 6166, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		1
Subsecretário		1
Diretoria de Área	DAS-4	2
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Coordenador do FMDMA	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	6
Assessor Técnico I	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	11
Secretário Executivo do Comdema	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	4
Gerente	DAS-1	7
Assessor Técnico III	DAS-1	3
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL		44

Parte II
Quadro de Funções Gratificadas

Cargo	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	23
Chefia e Assessoramento	FG-2	02
TOTAL		25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 01 de julho de 2020.

Ano XXI, Edição 4872 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.618, DE 01 DE JULHO DE 2020

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis meses, a contar de 4 de junho de 2020, o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus, instituída pela Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, e alterada pela Lei n. 2.509, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 2.614, de 17 de junho de 2020.

Manaus, 01 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.619, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus – e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Programa de Parcerias Público-Privadas – Programa PPP/Manaus – instituído pela Lei n. 977, de 23 de maio de 2006, passa a ser regido por esta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a Lei

Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus.

Art. 2.º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência na implementação de políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos;

II – transparência nos procedimentos e decisões;

III – qualidade e continuidade dos serviços ofertados, para possibilitar o acesso a todos os bens e serviços essenciais;

IV – respeito aos interesses e direitos dos usuários e dos agentes privados investidos na prestação do serviço público;

V – sustentabilidade financeira e socioeconômica do projeto de parceria;

VI – responsabilidade fiscal na contratação e execução das parcerias;

VII – indisponibilidade das funções políticas, normativa, policial reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

VIII – responsabilidade fiscal, social e ambiental; e

IX – remuneração do contrato vinculada ao seu desempenho.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, em cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

§ 2.º O Programa PPP/Manaus possui como escopo o adequado planejamento, no qual a Administração Pública Municipal definirá os programas prioritários com vistas à implantação, expansão, modernização, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF – o acompanhamento e a avaliação da eficiência da parceria.

Art. 3.º Poderão ser objeto de concessão à gestão privada as atividades e serviços de interesse local e de competência comum da Administração Pública Municipal, desde que dela privativos e que não sejam normativamente definidos como indelegáveis, especialmente:

I – a prestação de serviços públicos;

II – a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, assim como de terminais municipais e de vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União;

III – a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infraestrutura destinada à utilização pública;

IV – a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;

V – a exploração de bem público; e

Gerente	DAS-1	4
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	8
Assessor III	CAD-1	1
TOTAL		41

LEI Nº 2.623, DE 01 DE JULHO DE 2020

EXTINGUE a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica extinta a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec), criada por meio da Lei n. 2.429, de 7 de maio de 2019.

§ 1.º Ficam extintos os cargos em comissão de que trata o Anexo Único de que trata a Lei n. 2.429, de 2019.

§ 2.º Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos da extinta Semdec.

§ 3.º Ficam extintos o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, instituídos pela Lei n. 784, de 2 de julho de 2004.

§ 4.º O patrimônio e as rubricas orçamentárias do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor ficam transferidos para o Município de Manaus.

Art. 2.º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), passando a integrar os Órgãos de Atividades Finalísticas, nos termos do art. 2.º da Lei Delegada n. 06, de 31 de julho de 2013, a estrutura que segue:

"Art.2.º

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

b) Departamento de Ouvidoria Municipal:

1. Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Denúncias:

1.1 Gerência de apuração de denúncias e resultados." (NR)

§ 1.º O Departamento de Ouvidoria Municipal terá competência para receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões feitas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2.º Para o devido funcionamento do Departamento de que trata o caput deste artigo, ficam criados cargos em comissão, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de noventa dias para operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 2.429, de 7 de maio de 2019.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Assessor Técnico I	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	2
Gerente	DAS-1	1
Assessor Técnico III	DAS-1	5
Assessor I	CAD-3	1
TOTAL		14

LEI Nº 2.624, DE 01 DE JULHO DE 2020

TRANSFERE a Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM) para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica transferida a Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD).

Parágrafo único. Ficam transferidos para a SEMAD as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de cargos em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, bem como os demais ativos e passivos da UGCM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DAS-6	01
Diretor de Departamento	DAS-3	02
Chefe de Divisão	DAS-2	06
Gerente	DAS-1	04
Assessor Técnico III	DAS-1	01
Assessor I	CAD-3	07
Assessor II	CAD-2	10
Assessor III	CAD-1	03
TOTAL		34

LEI Nº 2.625, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor; e

II – propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do Município de Manaus.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a SEMMAS tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃO VINCULADO:

Fundo Municipal para o Desenvolvimento Meio Ambiente – FMDMA.

II – ÓRGÃO COLEGIADO:

Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA.

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO À GESTÃO:

a) Assessoria de Gabinete;

b) Assessoria Técnica.

IV – ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO:

a) Diretoria de Área de Administração e Finanças:

1. Departamento de Gestão, Orçamento e Finanças:

1.1 Divisão de Protocolo e Logística:

1.1.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

2. Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças:

2.1 Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária;

3. Divisão de Gestão de Pessoas e Capacitação:

3.1 Gerência de Folha de Pagamento:

3.1.2 Gerência de Capacitação e Assistência ao Servidor.

V – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

a) Diretoria de Área de Controle Ambiental:

1. Departamento de Fiscalização Ambiental;

2. Departamento de Licenciamento e Monitoramento:

2.1 Divisão de Licenciamento Ambiental:

2.1.1 Gerência de Projetos Habitacionais e Comércio;

2.2 Divisão de Monitoramento Ambiental;

2.3 Divisão de Controles de Emissões de Material

Particulado;

3. Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento

Remoto;

4. Departamento de Arborização e Sustentabilidade:

4.1 Divisão de Planejamento e Acompanhamento de

Projetos;

4.2 Divisão de Manejo e Monitoramento da Arborização

Urbana;

5. Departamento de Mudanças Climáticas e Áreas

Protegidas:

5.1 Divisão de Análise Técnica de Áreas Protegidas:

5.1.1 Gerência de Projetos e Análise Técnica de Áreas

Protegidas;

5.1.2 Gerência de Gestão de Parques;

5.2 Divisão de Educação Ambiental;

5.3 Divisão Operacional de Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da SEMMAS:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMMAS são os especificados no Anexo Único desta Lei, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá atribuir, aos servidores do quadro permanente, funções gratificadas pelo exercício do encargo de chefia, direção ou assessoramento.

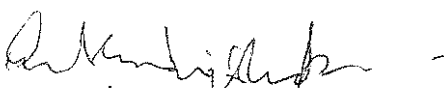
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.456, de 06 de junho de 2019.

Manaus, 01 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Parte I
Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		1
Subsecretário		1
Diretoria de Área	DAS-4	2
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Coordenador do FMDMA	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	6
Assessor Técnico I	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	11
Secretário Executivo do Comdema	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	4
Gerente	DAS-1	7
Assessor Técnico III	DAS-1	3
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL		44

Parte II
Quadro de Funções Gratificadas

Cargo	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	23
Chefia e Assessoramento	FG-2	02
TOTAL		25